



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2480

PROJETO DE LEI Nº 56/94


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de julho de 1.994, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ativos e inativos, ficam convertidos para valores Reais, tomando-se por base os vencimentos em Cruzeiros Reais do mês de junho de 1.994 divididos pelo valor da U.R.V. do dia 30 de junho de 1.994, fixado em CR\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

Artigo 2º)- Com a conversão aprovada pelo Artigo 1º, os Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 com alterações posteriores, passam a vigorar com a redação que ora lhes é dada e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Julho de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02

- ANEXO III DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

JULHO/94

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora R\$
40	Médico	100 hs.	5,59
01	Médico do Trabalho	100 hs.	5,59
18	Professor de Conservatório	200 hs.	1,91
11	Professor de Educação Física	100 hs.	1,89
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	1,00
05	Instrutor	20 hs.	3,01
07	Merendeira	200 hs.	0,50
02	Salva-Vida	200 hs.	0,50
04	Servente	200 hs.	0,50
12	Monitor	200 hs.	0,64
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	1,35

02



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03
/

- ANEXO IV DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

R\$

REF.	VALOR JULHO/94	REF.	VALOR JULHO/94
15	96,96	38	297,82
16	101,81	39	312,71
17	106,90	40	328,35
18	112,24	41	344,77
19	117,86	42	362,01
20	123,75	43	380,11
21	129,94	44	399,11
22	136,43	45	419,07
23	143,26	46	440,02
24	150,42	47	462,02
25	157,94	48	485,13
26	165,84	49	509,38
27	174,13	50	534,85
28	182,84	51	561,59
29	191,98	52	589,67
30	201,58	53	619,16
31	211,66	54	650,12
32	222,24	55	682,62
33	233,35	56	716,75
34	245,02	57	752,59
35	257,27	58	790,22
36	270,13	59	829,73
37	283,64	60	871,22

01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04

- ANEXO V DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

- TABELA DE REFERÊNCIAS -

Horistas

JULHO/94 - R\$

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	5,59	5,87	6,16	6,47	6,79	7,13	7,49	7,86
Médico do Trabalho	5,59	5,87	6,16	6,47	6,79	7,13	7,49	7,86
Prof. Conservatório	1,91	2,01	2,11	2,22	2,33	2,45	2,57	2,70
Prof. Educ. Física	1,89	1,98	2,08	2,19	2,30	2,41	2,53	2,66
Aux. Educ. Física	1,00	1,05	1,10	1,16	1,21	1,27	1,34	1,41
Instrutor	3,01	3,16	3,32	3,49	3,66	3,84	4,04	4,24
Merendeira	0,50	0,53	0,56	0,58	0,61	0,64	0,68	0,71
Salva-Vida	0,50	0,53	0,56	0,58	0,61	0,64	0,68	0,71
Servente	0,50	0,53	0,56	0,58	0,61	0,64	0,68	0,71
Monitor	0,64	0,68	0,71	0,75	0,78	0,82	0,87	0,91
Instr. Comunitário	1,35	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72	1,81	1,90

04



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.739/86 e Lei Complementar nº 009/93)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

JULHO/94

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor R\$
01	Fiscal de Rendas	37	283,64
01	Assistente de Administração	42	362,01
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	42	362,01
01	Engenheiro Agrimensor	43	380,11

05
/

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS

JULHO/94

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR R\$
01	Encarregado do Posto de Monta	22	136,43
01	Porteiro	23	143,26
01	Escriturário II	26	165,84
01	Escriturário III	29	191,98
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30	201,58
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	31	211,66
04	Encarregado de Setor I	33	233,35
04	Encarregado de Setor II	36	270,13
10	Chefe de Seção	42	362,01
01	Secretário Municipal Administração	52	589,67
02	Secretário Municipal de Finanças	52	589,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 56/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de julho de 1.994, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ativos e inativos, ficam convertidos para valores Reais, tomando-se por base os vencimentos em Cruzeiros Reais do mês de junho de 1.994 divididos pelo valor da U.R.V. do dia 30 de junho de 1.994, fixado em CR\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

Artigo 2º)- Com a conversão aprovada pelo Artigo 1º, os Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 com alterações posteriores, passam a vigorar com a redação que ora lhes é dada e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga,

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 07 de 1994

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 07 de 1994

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 07 de 1994

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 07 de 1994

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

JULHO/94

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora R\$
40	Médico	100 hs.	5,59
01	Médico do Trabalho	100 hs.	5,59
18	Professor de Conservatório	200 hs.	1,91
11	Professor de Educação Física	100 hs.	1,89
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	1,00
05	Instrutor	20 hs.	3,01
07	Merendeira	200 hs.	0,50
02	Salva-Vida	200 hs.	0,50
04	Servente	200 hs.	0,50
12	Monitor	200 hs.	0,64
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	1,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

R\$

REF.	VALOR JULHO/94	REF.	VALOR JULHO/94
15	96,96	38	297,82
16	101,81	39	312,71
17	106,90	40	328,35
18	112,24	41	344,77
19	117,86	42	362,01
20	123,75	43	380,11
21	129,94	44	399,11
22	136,43	45	419,07
23	143,26	46	440,02
24	150,42	47	462,02
25	157,94	48	485,13
26	165,84	49	509,38
27	174,13	50	534,85
28	182,84	51	561,59
29	191,98	52	589,67
30	201,58	53	619,16
31	211,66	54	650,12
32	222,24	55	682,62
33	233,35	56	716,75
34	245,02	57	752,59
35	257,27	58	790,22
36	270,13	59	829,73
37	283,64	60	871,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19

- ANEXO V DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

- TABELA DE REFERÊNCIAS -
Horistas

JULHO/94 - R\$

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	5,59	5,87	6,16	6,47	6,79	7,13	7,49	7,86
Médico do Trabalho	5,59	5,87	6,16	6,47	6,79	7,13	7,49	7,86
Prof. Conservatório	1,91	2,01	2,11	2,22	2,33	2,45	2,57	2,70
Prof. Educ. Física	1,89	1,98	2,08	2,19	2,30	2,41	2,53	2,66
Aux. Educ. Física	1,00	1,05	1,10	1,16	1,21	1,27	1,34	1,41
Instrutor	3,01	3,16	3,32	3,49	3,66	3,84	4,04	4,24
Merendeira	0,50	0,53	0,56	0,58	0,61	0,64	0,68	0,71
Salva-Vida	0,50	0,53	0,56	0,58	0,61	0,64	0,68	0,71
Servente	0,50	0,53	0,56	0,58	0,61	0,64	0,68	0,71
Monitor	0,64	0,68	0,71	0,75	0,78	0,82	0,87	0,91
Instr. Comunitário	1,35	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72	1,81	1,90

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.739/86 e Lei Complementar nº 009/93)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

JULHO/94

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor R\$
01	Fiscal de Rendas	37	283,64
01	Assistente de Administração	42	362,01
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	42	362,01
01	Engenheiro Agrimensor	43	380,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II DA LEI Nº

(A que se refere a Lei nº 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS

JULHO/94

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR R\$
01	Encarregado do Posto de Monta	22	136,43
01	Porteiro	23	143,26
01	Escriturário II	26	165,84
01	Escriturário III	29	191,98
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30	201,58
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	31	211,66
04	Encarregado de Setor I	33	233,35
04	Encarregado de Setor II	36	270,13
10	Chefe de Seção	42	362,01
01	Secretário Municipal Administração	52	589,67
02	Secretário Municipal de Finanças	52	589,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa converter em VALORES REAIS os vencimentos dos servidores da Prefeitura, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, tomando-se por base os salários fixados em cruzeiros reais divididos pelo valor da URV do dia 30 de junho de 1.994 (Cr\$ 2.750,00).

Apos estudos da área financeira da Municipalidade chegamos à conclusão de que a conversão mais condizente e satisfatória para os servidores e para os cofres públicos, seria adotar-se o critério acima proposto.

Para maiores esclarecimentos, anexamos à presente, relatório passado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do qual é demonstrado um comparativo como segue:

1. Se fizéssemos a média dos salários pelos meses de novembro/dezembro/93, janeiro/fevereiro/94, chegaríamos ao total de 93,64 URVs (março/94).
2. Se considerássemos a média dos meses de março/abril/maio/junho/94, encontraríamos o valor de 101,21 URVs.
3. Para que não houvesse perdas maiores nos salários, chegamos à conclusão de que a medida mais justa seria propormos a conversão tomando-se por base os valores dos vencimentos do mês de JUNHO/94 divididos pelo valor da URV - do dia 30/06/94 (Cr\$ 2.750,00).

Assim, o menor salário a ser pago na Prefeitura - Ref. 16 (não temos nenhum servidor que recebe na Referência 15) seria no valor de R\$ 101,81 ou seja, dividimos o valor de Junho/94 (CR\$ 279.984,23) por 101,81 URVs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Efetuada essa conversão, este Executivo Municipal determinou à Secretária Municipal de Finanças que procedesse nos estudos visando conceder um reajuste salarial em cima do Real, sem comprometer entretanto o equilíbrio financeiro da Prefeitura e do plano econômico implantado pelo Governo Federal.

Isto posto e após a aprovação deste Projeto, Vossas Excelências terão a oportunidade de analisar propositura - concedendo percentual de aumento sobre os salários já convertidos em REAIS.

Diante do arrazoado e por medida da mais estrita-justiça, esperamos o beneplácito dos nobres senhores edis visando a aprovação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

PI, 19, JUL, 94. -

h



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


16/

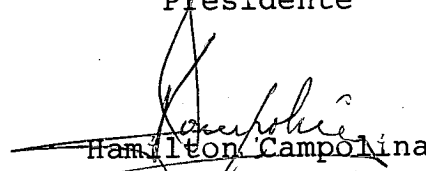
PARECER Nº

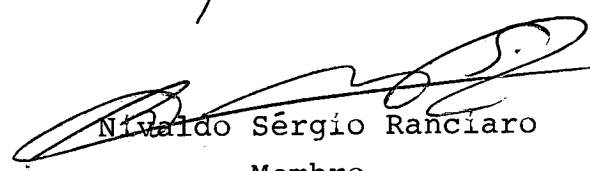
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a conversão dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de julho de 1.994, de "Cruzeiro Real" para "Real", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/JULHO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

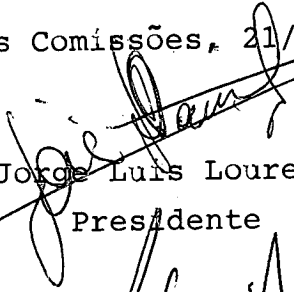
ESTADO DE SÃO PAULO

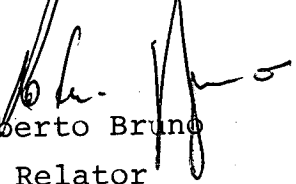
PARECER Nº

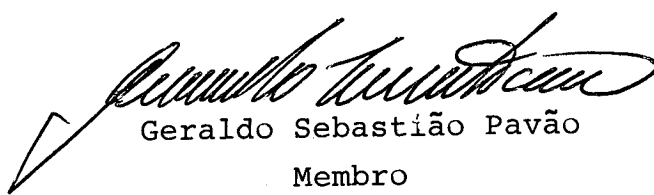
COMISSÃO DE FINANÇAS; ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a conversão dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de julho de 1.994, de "Cruzeiro Real" para "Real", nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/JULHO/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.576/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de julho de 1.994, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ativos e inativos, ficam convertidos para valores Reais, tomando-se por base os vencimentos em Cruzeiros Reais do mês de junho de 1.994 divididos pelo valor da U.R.V. do dia 30 de junho de 1.994, fixado em CR\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

Artigo 2º)- Com a conversão aprovada pelo Artigo 1º, os Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 com alterações posteriores, passam a vigorar com a redação que ora lhes é dada e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Secretaria Municipal de Administração.

lrs/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III DA LEI Nº 2.576/94 -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

JULHO/94

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora R\$
40	Médico	100 hs.	5,59
01	Médico do Trabalho	100 hs.	5,59
18	Professor de Conservatório	200 hs.	1,91
11	Professor de Educação Física	100 hs.	1,89
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	1,00
05	Instrutor	20 hs.	3,01
07	Merendeira	200 hs.	0,50
02	Salva-Vida	200 hs.	0,50
04	Servente	200 hs.	0,50
12	Monitor	200 hs.	0,64
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	1,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV DA LEI Nº 2.576/94 -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

R\$

REF.	VALOR JULHO/94	REF.	VALOR JULHO/94
15	96,96	38	297,82
16	101,81	39	312,71
17	106,90	40	328,35
18	112,24	41	344,77
19	117,86	42	362,01
20	123,75	43	380,11
21	129,94	44	399,11
22	136,43	45	419,07
23	143,26	46	440,02
24	150,42	47	462,02
25	157,94	48	485,13
26	165,84	49	509,38
27	174,13	50	534,85
28	182,84	51	561,59
29	191,98	52	589,67
30	201,58	53	619,16
31	211,66	54	650,12
32	222,24	55	682,62
33	233,35	56	716,75
34	245,02	57	752,59
35	257,27	58	790,22
36	270,13	59	829,73
37	283,64	60	871,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V DA LEI Nº 2.576/94 -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

- TABELA DE REFERÊNCIAS -

Horistas

JULHO/94 - R\$

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	5,59	5,87	6,16	6,47	6,79	7,13	7,49	7,86
Médico do Trabalho	5,59	5,87	6,16	6,47	6,79	7,13	7,49	7,86
Prof. Conservatório	1,91	2,01	2,11	2,22	2,33	2,45	2,57	2,70
Prof. Educ. Física	1,89	1,98	2,08	2,19	2,30	2,41	2,53	2,66
Aux. Educ. Física	1,00	1,05	1,10	1,16	1,21	1,27	1,34	1,41
Instrutor	3,01	3,16	3,32	3,49	3,66	3,84	4,04	4,24
Merendeira	0,50	0,53	0,56	0,58	0,61	0,64	0,68	0,71
Salva-Vida	0,50	0,53	0,56	0,58	0,61	0,64	0,68	0,71
Servente	0,50	0,53	0,56	0,58	0,61	0,64	0,68	0,71
Monitor	0,64	0,68	0,71	0,75	0,78	0,82	0,87	0,91
Instr. Comunitário	1,35	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72	1,81	1,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I DA LEI Nº 2.576/94 -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86 e Lei Complementar nº 009/93)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

JULHO/94

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor R\$
01	Fiscal de Rendas	37	283,64
01	Assistente de Administração	42	362,01
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	42	362,01
01	Engenheiro Agrimensor	43	380,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II DA LEI Nº 2.576/94 -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS

JULHO/94

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR R\$
01	Encarregado do Posto de Monta	22	136,43
01	Porteiro	23	143,26
01	Escriturário II	26	165,84
01	Escriturário III	29	191,98
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30	201,58
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	31	211,66
04	Encarregado de Setor I	33	233,35
04	Encarregado de Setor II	36	270,13
10	Chefe de Seção	42	362,01
01	Secretário Municipal Administração	52	589,67
02	Secretário Municipal de Finanças	52	589,67